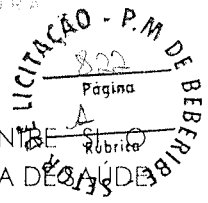




Beberibe

PREFEITURA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260094, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE SAÚDE E GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio do(a) Secretaria de Saúde, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Fatima Aline Aristides Martins, nomeado(a) pela Portaria nº 17.06.001-2025, de 03 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1416500, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa Guiatelli Publicidade & Eventos LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.430.571/0001-66, sediado(a) na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 1131. Bairro: Barroso. CEP: 60.862-730, telefone (85) 9.9766.5637, em Fortaleza, Estado do Ceará, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Edilson César Cardoso de Araújo portador da Cédula de Identidade nº 604471 expedida pela(o) CTPS CE e CPF nº 883.948.679-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1902003-2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250071, realizado através do Pregão Eletrônico SRP Nº 2101001-2025 da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico do município de Beberibe - CE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de empresa para a prestação dos serviços de estruturação, sonorização, decoração aos eventos comemorativos tradicionais e inaugurações solenes, junto à Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
4.1	PÓRTICO GRANDE PORTE – PÓRTICO DE ENTRADA 10M X 6M - MONTADA EM Q30, COM 10M DE LARGURA POR 6M DE ALTURA DE FORA A FORA E 8M DE LARGURA POR 4M DE ALTURA DE DENTRO A DENTRO, REVESTIDO COM BANNERS SINALIZADORES DE 4M DE ALTURA POR 1M DE LARGURA NAS LATERAIS E NA PARTE SUPERIOR, BANNER DE 10M DE LARGURA POR 2M DE ALTURA.	DIARIA	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
4.2	PÓRTICO MÉDIO PORTE – PÓRTICO DE ENTRADA 8M X 6M - MONTADA EM Q30, COM 8M DE LARGURA POR 6M DE ALTURA DE FORA A FORA E 6M DE LARGURA POR 4M DE ALTURA DE DENTRO A DENTRO, REVESTIDO COM BANNERS SINALIZADORES DE 4M DE ALTURA POR 1M DE LARGURA	DIARIA	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:004305710
00166

Assinado de forma digital por
GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS
LTDA:00430571000166
Data: 2026.02.24 16:56:11 -03'00'



Beberibe
PREFEITURA

823
Página
Rubrica
DE LICITAÇÃO - P.M. DE BEBERIBE - SETOR

	NAS LATERAIS E NA PARTE SUPERIOR, BANNER DE 08M DE LARGURA POR 1M DE ALTURA.				
4.3	PÓRTICO PEQUENO PORTE - PÓRTICO DE ENTRADA 6M X 4M - MONTADA EM Q30, COM 6M DE LARGURA POR 4M DE ALTURA DE FORA A FORA E 4M DE LARGURA POR 4M DE ALTURA DE DENTRO A DENTRO, REVESTIDO COM BANNERS SINALIZADORES DE 4M DE ALTURA POR 1M DE LARGURA NAS LATERAIS E NA PARTE SUPERIOR, BANNER DE 06M DE LARGURA POR 1M DE ALTURA.	DIARIA	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
4.4	LOCAÇÃO DE TORRE DE OBSERVAÇÃO - TORRE DE OBSERVAÇÃO EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO E MADEIRA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEDINDO 1,0M X 1,0M COM 1,0M DE ALTURA, PARA A EQUIPE DE APOIADOS DIAS DOS EVENTOS.	DIARIA	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
4.5	TORRE FLY - 2 (DUAS) TORRES TIPO TRAVE EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL COM PERFIL MÍNIMO 30CMX30CM. MÃOS FRANCESAS, MÓDULOS DE CONEXÃO, PROLONGADORES, ADAPTADORES DE REDUÇÃO, DOBRADIÇAS, ABRAÇADEIRAS, BASES E DEMAIS COMPONENTES FABRICADOS COM O MESMO ALUMÍNIO ESTRUTURAL. SISTEMA DE IÇAMENTO POR SLEEVE BLOCKS E TALHAS. FIXAÇÃO COM BASES DO MESMO ALUMÍNIO ESTRUTURAL E ANCORAGEM POR PINOS E CANOS PARA ESTABILIZAÇÃO.	DIARIA	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4.6	ESTANDES PEQUENO - LOCAÇÃO DE ESTANDES, TAMANHO DE 2M DE FRENTE POR 2M DE FUNDO, MONTADO EM PERFIL DE COLUNA, COM 2,20M DE ALTURA. PERFIL DE TRAVESSA EM ALUMÍNIO ADONISADO. CARPETE: COM 4,00MM DE ESPESSURA, APLICADO SOBRE O PISO DO LOCAL COM FITA DUPLA FACE. DIVISÓRIAS: EM LAMINADOS TS DUPLA FACE MEDINDO 2,20 X 0,98M ESTRUTURADOS COM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO. ILUMINAÇÃO: FEITA POR ARANDELAS ARTICULÁVEIS COM LÂMPADAS SOFT DE 100 WATTS.	DIARIA	4	R\$ 997,50	R\$ 3.990,00
4.7	ESTANDES MEDIO - LOCAÇÃO DE ESTANDES, TAMANHO DE 3M DE FRENTE POR 2M DE FUNDO, MONTADO EM PERFIL DE COLUNA, COM 2,20M DE ALTURA. PERFIL DE TRAVESSA EM ALUMÍNIO ADONISADO. CARPETE: COM 4,00MM DE ESPESSURA, APLICADO SOBRE O PISO DO LOCAL COM FITA DUPLA FACE. DIVISÓRIAS: EM LAMINADOS TS DUPLA FACE MEDINDO 2,20 X 0,98M ESTRUTURADOS COM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO. ILUMINAÇÃO: FEITA POR ARANDELAS ARTICULÁVEIS COM LÂMPADAS SOFT DE 100 WATTS.	UND	10	R\$ 1.000,20	R\$ 10.002,00
4.8	DISCIPLINADORES - Especificação: DISCIPLINADORES EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALOM, COM 2 DOIS METROS DE CUMPRIMENTO POR 1M DE ALTURA.	UND	2000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
4.9	FECHAMENTO - Especificação: FECHAMENTO, FABRICADAS EM FERRO GALVANIZADO, METALOM E COMPENSADO DE 5MM COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 2,00M POR 2,20M.	METRO	3000	R\$ 40,00	R\$ 120.000,00
4.10	BARRICADA DE ALUMÍNIO - ISOLAMENTO DE 1M DE ALTURA E NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO DE CADA PEÇA, CONJUNTO DE PEÇAS ARTICULADAS, DE MONTAGEM TIPO EM CAIXA	DIARIA	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
4.11	BACK DROP - GRANDE PORTE - 6,0M X 3,0M ALTURA COM ESTRUTURA GRID Q30	DIARIA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
4.12	BACK DROP - MEDIO PORTE - 3,0 M X 2,30M ALTURA COM ESTRUTURA GRID Q30	DIARIA	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00

GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:004305710
00166

Assinado de forma
digital por GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:00430571000166
Dados: 2026.02.24
16:55:17 -03'00'



Beberibe

PREFEITURA

licitação - P.M.D.
Página
Rubrica

4.13	BACK DROP - PEQUENO PORTE - 2,0M X 2,0M ALTURA COM ESTRUTURA GRID Q30	DIARIA	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
4.14	ESTRUTURA Q30 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM ALUMINIO BOX TRUSS Q30 DE DURO ALUMINIO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, PORTARIAS, GRIDES, BANNERS, TOTENS E ETC. PEÇA MINIMA DE 1,00M	METRO	1000	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 265.492,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
7.1	ILUMINAÇÃO BRANCA DE GRANDE PORTE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO BRANCA COM GRID DE 01 GRANDE PORTE -46 REFLETORES PAR S/ GELATINA, 26 SET LIGHT, MESA COMANDO, MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES	DIARIA	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
7.2	ILUMINAÇÃO BRANCA DE MÉDIO PORTE - Especificação: ILUMINAÇÃO BRANCA DE MÉDIO PORTE - ILUMINAÇÃO BRANCA DE MÉDIO PORTE COM GRID SENDO -36 REFLETORES PAR 64 S/ GELATINA, 20 SET LIGHT, MESA COMANDO, 03 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	DIARIA	5	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
7.3	ILUMINAÇÃO BRANCA DE PEQUENO PORTE - Especificação: ILUMINAÇÃO BRANCA DE PEQUENO PORTE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO BRANCA DE PEQUENO PORTE COM GRID -24 REFLETORES PAR 64 S/ GELATINA, 10 SET LIGHT, MESA COMANDO, 02 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	DIARIA	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
7.4	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE - Especificação: ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM GRID COLORIDA DE GRANDE PORTE -64 REFLETORES PAR 64, 6 BOX TRUSS, 4 MINI BRUTTS, 6 SET LIGHT, 12 MOVINGLIGHTS, MESA COMANDO, 4 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	DIARIA	2	R\$ 8.980,00	R\$ 17.960,00
7.5	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO PORTE - Especificação: ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO PORTE - ILUMINAÇÃO COLORIDA MÉDIO PORTE COM GRID SENDO -48 REFLETORES PAR 64, 4 BOX TRUSS, 2 MINI BRUTTS, 4 SET LIGHT, 8 MOVINGS LIGHT, MESA COMANDO, 3 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	DIARIA	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
7.6	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE - Especificação: ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE - ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE COM GRID - 24 REFLETORES PAR 64, 4 BOX TRUSS, 2 MINI BRUTTS, 4 SET LIGHT, 4 MOVINGS LIGHT, MESA COMANDO, 3 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	DIARIA	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
7.7	PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO 10 COM DVD, 6X4M, NOTEBOOK (PROCESSADOR E CONTROLADORA PARA O GERENCIAMENTO DA APRESENTAÇÃO (COM CÂMERAS PARA CAPTÇÃO DE IMAGENS INCLUSA)	DIARIA	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
7.8	PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO 10 COM DVD, 8X6M, NOTEBOOK (PROCESSADOR E CONTROLADORA PARA O GERENCIAMENTO DA APRESENTAÇÃO (COM CÂMERAS PARA CAPTÇÃO DE IMAGENS INCLUSA)	DIARIA	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 77.560,00
VALOR GLOBAL					R\$ 343.052,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:00430571
000166

Assinado de forma
digital por GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:00430571000166
Dados: 2026.02.24
16:54:40 -03'00'



1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:004305710
00166

Assinado de forma
digital por GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:00430571000166
Dados: 2026.02.24
16:54:17 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, exceto, mediante autorização da autoridade competente, precedida de solicitação formal da contratada, em que constarão rota(s) a ser subcontratada(s).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 343.052,00 (trezentos e quarenta e três mil e cinquenta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

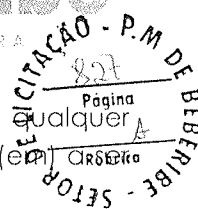
GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:004305710
00166

Assinado de forma
digital por GUIATELLI
PUBLICIDADE E EVENTOS
LTDA:00430571000166
Dados: 2026.02.24
16:53:32 -03'00'



Beberibe

PREFEITURA



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:00430571000166
0166

Assinado de forma digital
por GUIATELLI
PUBLICIDADE E EVENTOS
LTDA:00430571000166
Dados: 2026.02.24
16:53:13 -03'00'



8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:004305710
00166

Assinado de forma
digital por GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:00430571000166
Dados: 2026.02.24
16:52:50 -03'00'



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

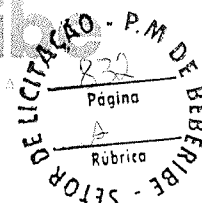
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Beberibe

PREFEITURA



II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:00430571
000166

Assinado de forma
digital por GUIATELLI
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:00430571000166
Dados: 2026.02.24
16:51:23 -03'00'



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amiavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)





14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Beberibe/CE deste exercício, na dotação discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1101 – Fundo Municipal de Saúde.	10.122.0002.2.037 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde.	3.3.90.39.00 - Outros	3.3.90.39.23 – festividades e homenagens.	1500100100 – Receita de imposto e transf. – saúde.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

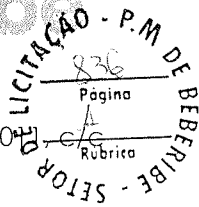
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



Beberibe
PREFEITURA

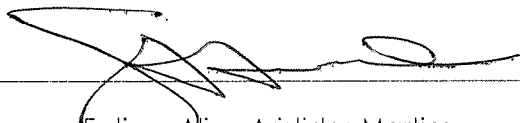


em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2012, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Beberibe/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Beberibe/CE, 24 de fevereiro de 2026.



Fatima Aline Aristides Martins
Portaria nº 17.06.001-2025
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89

CONTRATANTE

GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA:0043057100016 6	Assinado de forma digital por GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA:00430571000166 Dados: 2026.02.24 16:50:04 -03'00'
--	---

Edilson César Cardoso de Araújo
CPF nº 883.948.679-87
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 00.430.571/0001-66

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Aline Fernandes Silva
CPF: 603.770.043-59

2. Faustino Rottolanda
CPF: 844.446.063-04